

REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB DIVICRED

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. – Sicoob Divicred, CNPJ nº 01.736.516/0001-61, constituída em 22 de julho de 1996, sendo uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I** sede, administração e foro jurídico na Rua Rinaldo Martins Braga, 201, bairro Jardim Brasília, CEP 35502-059 na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.
- II** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- III** área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município da sede e aos seguintes municípios: Carmo do Cajuru, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Juiz de Fora e Tiradentes todos do Estado de Minas Gerais, e aos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Guarulhos, Jaú, Ribeirão Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e São Paulo.

Art. 2º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

§ 1º O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.

§ 2º O processo eleitoral poderá ser através de cédula física de votação para registro e apuração dos votos ou por processo eletrônico através do aplicativo Sicoob Moob, desenvolvido especificamente para o processo assemblear das cooperativas.

§ 3º Caso o registro e a apuração dos votos ocorram por meio eletrônico, através do Sicoob Moob, não serão aplicadas as regras concernentes ao Processo Eleitoral Presencial do Título VIII deste Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, incluindo o dia da publicação, da realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

- Art. 4º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias corridos, incluindo o dia da publicação, após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o Calendário Eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:
- I Data, horário e local da votação previstos.
 - II Prazo para registro de chapas/candidaturas.
 - III Documentação exigida para os candidatos.
 - IV Horário para entrega de documentos para o registro.
 - V Informações e detalhes do processo de votação no caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou à distância.
 - VI Data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.
- § 1º** O Conselho de Administração designará um colaborador da cooperativa para as funções de Secretário da Comissão Eleitoral na mesma data de sua constituição, com 90 (noventa) dias corridos antes da Assembleia Geral, incluindo o dia da publicação.
- § 2º** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o Calendário Eleitoral disposto no *caput* será divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.
- § 3º** O site eletrônico da Cooperativa apresentará em destaque as informações do processo eleitoral, constituindo-se no canal oficial para todos os interessados terem acesso e acompanhar o andamento das decisões que envolvem o processo eleitoral.
- Art. 5º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 6º** O Conselho de Administração, observado o Art. 3º, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos Requerimentos de Registro de Chapas e da análise **dos recursos em sua alçada de decisão**.
- Art. 7º** A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, entre os quais 01 (um) Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, 02 (dois) associados ativos e 01 (um) Secretário para o registro dos trabalhos.
- § 1º** O Secretário poderá pertencer ao quadro de pessoal da Cooperativa, sendo designado por ato do Conselho de Administração, com registro em sua Ata de Reunião Ordinária.
- § 2º** Os designados para a Comissão Eleitoral e o Secretário deverão assinar Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados na forma da legislação vigente.
- Art. 8º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 9º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes deliberados pela Comissão Recursal, nos termos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 10º No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral especialmente:

- I** Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos Conselheiros de Administração e Fiscal em exercício e do número de vagas existentes.
- II** Coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral.
- III** Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas com o nome dos candidatos a cargos sociais.
- IV** Resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regulamento.
- V** Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.
- VI** Submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão face a impugnações apresentadas.
- VII** Apurar e proclamar os resultados.
- VIII** Observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa, este Regulamento Eleitoral e o Pacto de Ética do Sicoob.

§ 1º Encerrado o processo eleitoral, com a homologação da chapa vencedora e a posse dos candidatos eleitos para o exercício de seus mandatos, a Comissão Eleitoral se dissolverá automaticamente.

§ 2º Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou situações que o impossibilite ao exercício de suas atribuições, o Conselho de Administração nomeará outro membro nas mesmas condições do substituído.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 11º O Conselho de Administração criará uma Comissão Recursal composta por 03 (três) associados ativos que não estejam concorrendo a cargos eletivos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, incluindo o dia da publicação do edital da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá as eleições.

§ 1º Os membros indicados deverão deter capacidade técnica compatível para o exercício do cargo na Comissão Recursal.

§ 2º O coordenador e o secretário da Comissão Recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 3º A Comissão Recursal poderá requisitar o Secretário da Comissão Eleitoral para fazer os registros de atas e decisões da comissão.

§ 4º Os designados para a Comissão Recursal e o Secretário deverão assinar Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados na forma da legislação vigente.

§ 5º Cabe a Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos Conselhos de Administração e Fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 12º São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

- I** os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- II** os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa, passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.
- III** os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.
- IV** os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral.
- V** o candidato que deixou de integrar o quadro funcional da cooperativa e que ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o desligamento.
- VI** o candidato que estiver em exercício de cargo público eletivo.
- VII** o candidato declarado falido, insolvente, que tenha participado da administração, que tenha controlado firma ou sociedade falida ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- VIII** o candidato que possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
 - a)** emissão de cheques sem fundos.
 - b)** inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.
 - c)** responsabilidade direta ou indireta por operações de crédito classificadas em prejuízo ou em atraso.
- IX** o candidato que responder pessoalmente, e/ou a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- X** o candidato que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus conselheiros e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social.
- XI** o candidato que tenha sido condenado em processo civil envolvendo diretamente a cooperativa, ou quando esteja em litígio judicial com a cooperativa ou esteja por ela executado para o cumprimento de suas obrigações.

XII o candidato que possua qualquer um dos parentescos com os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal:

- a) parentes civis: cônjuge, companheira ou companheiro.
- b) parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha.
- c) parentes colaterais por consanguinidade (2º grau): irmão ou irmã.
- d) parentes por consanguinidade até 2º grau em linha reta: avô, avó, neto ou neta.
- e) parentes por afinidade: madrasta, padrasto, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado (a) ou concunhado (a).

Art. 13º Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nos incisos VII e IX do Art. 12º, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 14º Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal na cooperativa, além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I Ter reputação ilibada.
- II Ser residente no país.
- III Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.
- IV Participar de curso preparatório com carga horária mínima de 08 (oito) horas que versará sobre o cooperativismo e responsabilidade dos administradores, ministrado pelo Sicoob Central Cecremge, ou pela própria Cooperativa, e também de curso extensivo com carga horária mínima de 30 (trinta) horas por entidade que forneça conteúdo programático específico para o Sistema Cooperativista de Crédito, indicado pela própria cooperativa ou Sicoob Central Cecremge, devendo o candidato obter uma frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas em cada curso.
- V A Cooperativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, incluindo o dia da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral comunicará aos associados através do site da entidade, o dia e horários dos Cursos de Formação e Capacitação de Conselheiros, previstos neste artigo.
- VI O curso citado no item IV, especialmente o curso preparatório, será obrigatório para todos os candidatos. Entretanto, para os candidatos que estejam no exercício do mandato e queiram se candidatar ao novo mandato, serão considerados os certificados de participação dos cursos extensivos feitos nos últimos 12 (doze) meses desde que atendam as exigências do item em questão, ficando, portanto, dispensadas de participação deste.
- VII Ter disponibilidade para participar de Curso de Formação e Capacitação para Conselheiros após eleição.

Art. 15º Previamente à eleição, a Cooperativa poderá procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas previstas no Título III deste Regulamento e pela legislação, podendo inclusive:

- a) Realizar pesquisas cadastrais em nome dos candidatos, para comprovar os termos da Declaração para o Processo Eleitoral do Sicoob Divicred apresentada, em atendimento aos requisitos do Art. 33º deste Regulamento.
- b) Realizar pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil.

Art. 16º O cidadão argentino, paraguaio, uruguaio, boliviano ou chileno que obtiver a residência fixa no Brasil há mais de 02 (dois) anos e que seja sócio de pessoa jurídica brasileira, nos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), poderá ser eleito para cargo de administrador de cooperativas brasileiras, podendo o respectivo ato de eleição, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, ser devidamente arquivado no registro do comércio, consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

CAPÍTULO I DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 17º Constitui também condição básica para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outras capacitações julgadas relevantes, por intermédio de documento, certificado ou declaração firmada pela instituição certificadora.

§ Único A declaração referida no caput deste Art. 17º é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na cooperativa.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 18º Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 19º De acordo com a legislação vigente, não é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

§ Único Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido, observando a incompatibilidade de horários e conflitos de interesses.

Art. 20º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 21º É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência nas cooperativas de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, exceto das cooperativas de crédito.

§ Único Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Órgão Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas, e observada a legislação em vigor.

Art. 22º É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa.

Art. 23º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa **perde o direito de votar e ser votado** até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ Único A condição prevista no caput deste Art. 23º deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na Diretoria Executiva criada nos termos da legislação vigente, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Art. 24º Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no Art. 23º anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

Art. 25º Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa.

CAPÍTULO III

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 26º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do Requerimento de Registro de Chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos, ou na forma que dispuser o Estatuto Social.

§ Único Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

Art. 28º O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ Único O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos, conforme disposições do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 29º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do Requerimento de Registro de Chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, ou na forma que dispuser o Estatuto Social.

§ 1º Devem ser eleitos pelo menos 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado.

§ 2º A eleição, como efetivo, de 01 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

TÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPA CAPÍTULO I DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPA

- Art. 31º** Os Requerimentos de Registros de Chapas para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal serão encaminhados formalmente à Comissão Eleitoral, no prazo indicado no Comunicado do Calendário Eleitoral citado no Art. 4º deste Regulamento Eleitoral.
- § 1º** Os Requerimentos de Registros de Chapas deverão ser entregues na Sede Administrativa da Cooperativa, no horário compreendido entre às 09h00 (nove horas) e às 16h00 (dezesseis horas), exclusivamente no período definido para o registro das chapas.
- § 2º** A Cooperativa designará pessoa habilitada, para o apoio ao Secretário da Comissão Eleitoral e para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos, em suas eventuais ausências.
- § 3º** O prazo para o Requerimento de Registro de Chapas será de 03 (três) dias úteis, incluindo o dia da publicação, após publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.
- Art. 32º** O Requerimento de Registro de Chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à Sede Administrativa da cooperativa, acompanhado da documentação completa exigida para os candidatos.
- § 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no Comunicado do Calendário Eleitoral.
- § 2º** No momento da recepção do Requerimento de Registro de Chapas, o colaborador designado para apoio ou membro da Comissão Eleitoral, acaso presente, deverá conferir se neste está apensa toda a documentação prevista no Art. 33º.
- § 3º** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.
- Art. 33º** Os Requerimentos de Registros de Chapas somente serão acolhidos com a apresentação de documentação completa, a seguir detalhada, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento:
- I Requerimento de Registro de Chapa com a relação dos candidatos, possível cargo que cada candidato ocupará, nome e número da chapa.
 - II Propostas de Trabalho da chapa.
 - III Declaração para o Processo Eleitoral no Sicoob Divicred assinada pelos candidatos.
 - IV Formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil e o “*Curriculum Vitae*” resumido.
 - V Cópia da Cédula de Identidade, ou outro documento de identificação válido no Brasil, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento e/ou Certidão de Nascimento e comprovante de endereço.
 - VI Certidões Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.
 - VII Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual.
 - VIII Certidão do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato.
 - IX Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Civil.
 - X Consulta da Serasa e CCF.

- XI** Certificados dos cursos, conforme Art. 14º, inciso IV e VI, deste Regulamento.
 - XII** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - XIII** Certidão Negativa de Crimes Eleitorais da Justiça Eleitoral.
 - § 1º** As certidões a serem anexadas no Requerimento de Registro de Chapas deverão ser apresentadas no prazo de validade, com emissão máxima de 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo do requerimento previsto neste Artigo, incluindo o dia da publicação do edital.
 - § 2º** O Secretário designado pela Cooperativa para compor a Comissão Eleitoral, anexará aos Requerimentos de Registro de Chapas, o Formulário Cadastral extraído do Sistema SISBR do Sicoob para a comprovação da qualidade de associado de cada candidato integrante da chapa.
 - § 3º** A medida que os Requerimentos de Registro de Chapas forem recepcionados no período definido no Comunicado do Calendário Eleitoral, previsto no Art. 4º, o Secretário poderá fazer seu encaminhamento dando maior tempo para a Comissão Eleitoral cumprir os prazos de análise e aprovação das chapas para as eleições.
- Art. 34º** Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências do Capítulo I deste Título.
- Art. 35º** Findo o prazo para o registro de chapas, o Secretário, responsável por acolher os documentos, terá prazo de **01 (um) dia útil** para encaminhar os Requerimentos de Registros de Chapas juntamente com os anexos citados no Art. 33º ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

- Art. 36º** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:
- § 1º** Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Comunicado do Calendário Eleitoral no Art. 4º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída no Capítulo I deste Título.
 - § 2º** Avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.
 - § 3º** Os procedimentos de análise dos Requerimentos de Registro das Chapas e eventuais recursos obedecerão ao previsto a seguir:
 - I** A Comissão Eleitoral, após receber os Requerimentos de Registros de Chapas, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, incluindo o dia da publicação, para dar parecer sobre as candidaturas das chapas às eleições.
 - II** A publicação do deferimento ou indeferimento do registro das chapas ocorrerá, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, em **01 (um) dia útil** após o parecer da Comissão Eleitoral, podendo também ser enviada ao responsável pela chapa através de e-mail informado no Requerimento de Registro de Chapas.

- III Nos casos de irregularidade na documentação apresentada, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em **01 (um) dia útil após a data da notificação**.
- IV Nos casos de indeferimento pela Comissão Eleitoral, o prazo para recurso à Comissão Recursal é de **02 (dois) dias úteis**, e se iniciará da publicação, em destaque, do Comunicado de Indeferimento da Chapa no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.
- V Se houver a apresentação de recurso ele deverá ser encaminhado à Comissão Recursal, na Sede Administrativa da Cooperativa.
- VI A Comissão Recursal deverá se pronunciar em até 02 (dois) dias úteis, incluindo o dia da publicação, contados da apresentação do recurso da Chapa ao processo eleitoral.
- VII As chapas que não atenderem às exigências, no prazo fixado neste Regulamento Eleitoral, perderão o direito de concorrer.

Art. 37º No encerramento do prazo para o registro de chapas, após o prazo regulamentar de análise dos recursos pela Comissão Recursal e sua publicação, a Comissão Eleitoral providenciará, na mesma data, a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, sendo as chapas registradas, numeradas na cédula, pela ordem cronológica de registro.

§ único Em até 01 (um) dia útil, o Termo de Registro de Chapas, deverá ser publicado em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, e, enviada, posteriormente, cópia aos representantes das chapas.

Art. 38º Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 39º No prazo de **01 (um) dia útil**, a contar do encerramento da lavratura do Termo de Registro de Chapas, a Comissão Eleitoral efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, com os respectivos candidatos, divulgando aos cooperados, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 40º Caberá a Comissão Eleitoral dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, podendo utilizar, de forma complementar outros canais de comunicação disponíveis na cooperativa.

- § 1º Será disponibilizado espaço no sítio eletrônico para publicação das chapas eleitorais concorrentes registradas, restrita à divulgação da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos membros das chapas.
- § 2º A chapa que não desejar a publicação de suas propostas de trabalho no espaço reservado no sítio eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado a chapa em questão será disponibilizado o Termo de Desistência da Publicação das Propostas de Trabalho.
- § 3º Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento e no Calendário Eleitoral divulgado pela Comissão Eleitoral, previsto no Art. 4º.

Art. 41º A divulgação da chapa com as propostas de trabalho ocorrerá em **até 01 (um) dia útil** após a homologação e divulgação dos Termos de Registro de Chapas pela Comissão Eleitoral e ficarão disponíveis até **01 (um) dia útil** antes da Assembleia Geral.

TÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA
CAPÍTULO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

- Art. 42º** O prazo de impugnação de candidatura é de **02 (dois) dias úteis**, incluindo o dia da publicação, contados da publicação do Termo de Registro de Chapas.
- I A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento Eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, na Sede Administrativa da Cooperativa, de 09h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas) do dia do protocolo.
- II Os Pedidos de Impugnação de Chapas e/ou Candidatos somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral, acompanhados de justificativa, documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regulamentares pertinentes que embasam o pedido.

CAPÍTULO II
DO EXAME DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E/OU
CANDIDATOS

- Art. 43º** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, observando o prazo da realização das eleições e as argumentações do Pedido de Impugnação de Chapas e/ou Candidatos.
- § Único** A Comissão Eleitoral tem **01 (um) dia útil, a partir do recebimento do Pedido de Impugnação de Chapas e/ou Candidatos**, para analisar e decidir sobre o Requerimento de Impugnação de Chapas e/ou Candidatos.
- Art. 44º** Decidindo pelo acolhimento ou não da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**:

- I A lavratura do Termo de Encerramento de Recursos de Impugnação de Chapas, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e as chapas com os candidatos impugnados, ou não aceitos os argumentos para a impugnação proposta.
 - II A divulgação do Termo de Encerramento de Recursos de Impugnação de Chapas, na data do julgamento, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, para conhecimento dos interessados e dos demais cooperados.
- § Único** Caso a decisão da Comissão Eleitoral implique em impugnação de 01 (um) ou 02 (dois) candidatos componentes da Chapa, não será permitido a substituição de candidatos, e, caso, a Chapa registrada permaneça com a quantidade menor que a mínima definida no Estatuto Social, ela estará eliminada do processo eleitoral. Em caso de julgamento improcedente do Pedido de Impugnação de Chapas e/ou Candidatos, a chapa concorrerá às eleições.

CAPÍTULO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- Art. 45º** Após a divulgação do Termo de Encerramento de Recursos de Impugnação de Chapas e/ou Candidatos, pela Comissão Eleitoral, os representantes das chapas impugnadas, poderão contrapor razões, à Comissão Recursal, no prazo de **01 (um) dia útil** contados da divulgação aos cooperados, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.
- § Único** Compete à Comissão Recursal, de forma arbitral, julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo as chapas e seus associados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regulamento Eleitoral.
- Art. 46º** Tendo ocorrido a interposição do recurso não haverá a possibilidade de substituição do candidato impugnado.
- Art. 47º** A Comissão Recursal, dentro de no máximo **01 (um) dia útil**, a contar da divulgação do Termo de Encerramento de Recursos de Impugnação de Chapas e/ou Candidatos, deverá julgar o recurso interposto.
- § 1º** A Comunicação da Decisão da Comissão Recursal Contra a Impugnação de Chapas e/ou Candidatos deverá ser efetuada no prazo de **01 (um) dia útil** após a decisão, em destaque no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.
 - § 2º** Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza.
 - § 3º** A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO IV DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

- Art. 48º** Não será considerada eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, caso a Chapa inscrita fique com um número de candidatos inferior ao mínimo estabelecido no Estatuto Social, será considerada incompleta e automaticamente excluída do processo eleitoral.
- Art. 49º** Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito pelos representantes da Chapa Registrada, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas após o falecimento, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas antes do horário marcado para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.
- § Único** A Comissão Eleitoral deve homologar a substituição através do Comunicado de Substituição de Candidato divulgado em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, e informado à Assembleia de acordo com o Art. 9º.

TÍTULO VI
DA ELEIÇÃO
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

- Art. 50º** A Assembleia Geral para a eleição dos membros estatutários será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.
- § Único** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, incluindo o dia da publicação, contados a partir da data de protocolo da solicitação, observando, no que couber as previsões dispostas no Estatuto Social.
- Art. 51º** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, incluindo o dia da publicação, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, podendo ser utilizados outros canais de comunicação com os associados.
- § Único** Exclusivamente nas Assembleias Gerais Ordinárias com pauta de eleições para membros estatutários, visando cumprir os prazos regulamentares, a convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de **41 (quarenta e um) dias corridos**.
- Art. 52º** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:
- I** a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
 - II** a forma como será realizada a Assembleia Geral;

- III o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme previsão do Estatuto Social.

Art. 53º O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I Quórum de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Art. 54º Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 55º Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, incluindo o dia da publicação, úteis ou não, incluindo-se a data da convocação e excluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 56º A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- § 1º Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão.
- § 2º Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício.
- § 3º Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.
- § 4º Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

TÍTULO VII
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA
SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO POR APLICATIVO

Art. 57º O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

§ 1º No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no Art. 4º deste Regulamento.

§ 2º A votação por aplicativo será feita com o uso do Sicoob Moob desenvolvido pelo Sicoob Confederação para o processo assemblear à distância, permitindo a participação de todos os associados nas decisões previstas no Estatuto Social da cooperativa.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 58º A votação eletrônica será utilizada no processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Essa modalidade de votação proporciona maior agilidade e segurança.

Art. 59º Os associados poderão votar remotamente, utilizando dispositivos eletrônicos, desde que regulamentado pelo Sicoob Confederação ou pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 60º O Sicoob Moob apresentará as Chapas concorrentes permitindo ao associado selecionar o seu voto de forma simples e segura, tendo sua privacidade e sigilos garantidos.

Art. 61º O sistema de votação do Sicoob Moob corresponde à cabine de votação eletrônica virtual, sendo inviolável e comportará os votos à medida que forem sendo registrados.

Art. 62º Quando houver apenas uma chapa inscrita, a Assembleia Geral deverá votar pelo Aplicativo Sicoob Moob para eleger a Chapa participante do processo eleitoral.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO COM O USO DE APLICATIVO

Art. 63º O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições.

I Cabe ao Coordenador da Comissão Eleitoral declarar aberta a sessão de votação:

- a) Informar à Assembleia Geral o quórum existente, esclarecendo que em processo de votação eletrônica, a presença é registrada via aplicativo Sicoob Moob.
- b) Informar o quórum necessário para as decisões a serem tomadas.
- c) Apresentar os nomes dos componentes das chapas, e
- d) Submeter à votação por voto digital secreto no aplicativo Sicoob Moob, ou aclamação conforme previsto neste Regulamento.

- § 1º** Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.
- § 2º** Se houver registro de uma única chapa, e ela não tiver sido impugnada, a eleição não poderá ser feita por aclamação, sendo necessária a votação pelo Aplicativo Sicoob Moob, para aprovação da Assembleia.
- Art. 64º** Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até o dia da assembleia.
- § 1º** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto.
- § 2º** Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que integre o quadro de pessoal ou que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.
- § 3º** Os eleitores serão identificados conforme número de matrícula na Cooperativa, a partir do seu acesso ao aplicativo Sicoob Moob com o uso do número e senha da conta corrente.
- § 4º** Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes.

SEÇÃO IV DA COLETA DOS VOTOS

- Art. 65º** O Coordenador da Comissão Eleitoral da Cooperativa nomeará 1 (um) presidente e até 03 (três) mesários para acompanhar a apuração eletrônica dos votos no Aplicativo Sicoob Moob.

TÍTULO VIII DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL PRESENCIAL SEÇÃO I DA CÉDULA FÍSICA E LOCAL DE VOTAÇÃO

- Art. 66º** A cédula de votação apresentará o número da chapa e, à frente dos números, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.
- § 1º** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.
- § 2º** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- Art. 67º** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.
- Art. 68º** A cabine de votação será privada para o ato de votar.
- Art. 69º** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO COM O USO DE CÉDULAS EM PAPEL

- Art. 70º** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições.
- I** Cabe ao Coordenador da Comissão Eleitoral declarar aberta a sessão de votação:
- a)** Informar à Assembleia Geral o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças.
 - b)** Informar o quórum necessário para as decisões a serem tomadas.
 - c)** Apresentar os nomes dos componentes das chapas, e
 - d)** Submeter à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regulamento.
- § 1º** Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.
- § 2º** Se houver registro de uma única chapa e ela não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.
- Art. 71º** Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até o dia da assembleia.
- § 1º** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto.
- § 2º** Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que integra o quadro de pessoal ou que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.
- § 3º** Os eleitores serão identificados conforme número de matrícula na Cooperativa.
- § 4º** Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito.
- § 5º** Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes.
- § 6º** Não será permitida a votação por procuração.
- § 7º** O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo Estatuto ou Contrato Social, assim como o representante de interdito, de incapaz para os atos da vida civil ou de menor não emancipado, para participação e votação na assembleia deverá apresentar documento comprobatório de representatividade da pessoa jurídica, da representação do menor, ou termo de nomeação de curador ou tutor.
- § 8º** Os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente documento de identificação com foto.

SEÇÃO III DA COLETA DOS VOTOS

- Art. 72º** O Coordenador da Comissão eleitoral da Cooperativa nomeará 1 (um) presidente e até 03 (três) mesários para compor a Mesa Coletora de Votos, quando se tratar de processo eleitoral presencial.
- Art. 73º** Cada chapa poderá indicar 1 (um) representante para trabalhar como fiscal durante os trabalhos de eleição.

- Art. 74º** Todos os membros da Comissão Eleitoral representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.
- § Único** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.
- Art. 75º** Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o presidente da Mesa Coletora de votos solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.
- Art. 76º** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- § Único** Chegada à hora determinada no edital de convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas aos eleitores.
- Art. 77º** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.
- Art. 78º** O coordenador da mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

TÍTULO IX DOS TRABALHOS ELEITORAIS

- Art. 79º** Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 08 (oito) horas, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.
- Art. 80º** É permitida, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do associado por uma chapa, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, broches, dísticos e adesivos.
- § 1º** É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando bandeiras ou outros instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- § 2º** No local de votação e mesas coletoras, é proibido a aglomeração de pessoas causando desordem aos trabalhos eleitorais.
- § 3º** Aos fiscais de cada chapa, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.
- I** As situações em discordância com o disposto neste Regulamento serão encaminhadas para análise da Comissão Eleitoral, que poderá advertir aos representantes das chapas, e caso persistam as chapas concorrentes poderão ser impugnadas.

CAPÍTULO I DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 81º** A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 82º** A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelas chapas.
- Art. 83º** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
- I local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos.
 - II resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto.
 - b) cédulas apuradas.
 - c) votos atribuídos a cada Chapa Registrada.
 - d) votos em branco.
 - e) votos nulos.
 - f) número total de associados eleitores que votaram.
 - g) resultado geral da apuração.
 - h) resumo de eventuais protestos.
 - i) proclamação dos eleitos.
- Art. 84º** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

- Art. 85º** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados presentes.
- Art. 86º** Havendo empate será aclamada vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação de seus componentes na Cooperativa for a maior.

TÍTULO X DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO AO ÓRGÃO REGULADOR

- Art. 87º** Findo o processo eleitoral, com a aclamação da Chapa Eleita, a Cooperativa providenciará o registro no UNICAD do Banco Central do Brasil para iniciar os procedimentos de homologação dos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais pelo Órgão Regulador.
- Art. 88º** Deverá ser encaminhada ao Sicoob Central Cecremge, toda a documentação referente ao Processo Eleitoral para conferência e encaminhamento ao

Banco Central do Brasil para a homologação dos nomes dos candidatos eleitos.

- I A posse dos candidatos eleitos deverá ocorrer no prazo definido pelo Banco Central do Brasil, após homologação, ou no prazo de 15 (quinze) dias corridos, incluindo o dia da publicação, na forma preconizada no Estatuto Social.
- II Caso ocorra a reprovação de algum candidato pelo Banco Central do Brasil, sem a possibilidade de revisão da decisão daquela Autarquia, a Cooperativa não poderá substituir o candidato sem aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 89º** Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração. Desde que aprovadas pela Assembleia Geral.
- Art. 90º** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.
- Art. 91º** Este regulamento foi elaborado e aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa realizada em 22 de fevereiro de 2012, referendado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2012, alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizada em 01 de março de 2012, 25 de fevereiro de 2013 e 05 de dezembro de 2014, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2018 e alterado pelo Conselho de Administração na reunião de 03 de setembro de 2019, referendado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2019, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária em 07 de fevereiro de 2023, e alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2024.